



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educaão do Distrito Federal
Subsecretaria de Infraestrutura Escolar

Despacho – SEE/SIAE

Brasília, 18 de junho de 2024.

Ao Pregoeiro (PREG),

Assunto: Manifestaão tcnica acerca das propostas para habilitaão. **Prego Eletrnico n 90015/2024.**

1. O presente Processo trata da contrataão de empresa especializada na prestaão de servios continuados de **manutenão predial**, conforme especificaões e condiões estabelecidas no Edital do Prego Eletrnico n 90015/2024 (id. 141524537).
2. Notadamente, o Pregoeiro convocou as licitantes melhores classificadas de cada lote para apresentaão de proposta de preos ajustada ao lance final e a documentaão para habilitaão.
3. Para anlise da exequibilidade das propostas, consideramos os dados encaminhados no Despacho – SEE/SUAG/PREG (143703953), de acordo com toda a documentaão apresentada pelos licitantes.
4. Primeiramente, cumpre esclarecer que o art. 11, inc. III, da Lei n 14.133/2021, a Nova Lei Geral de Licitaões e Contratos Administrativos (NLLC), determina que o processo licitatrio tem como objetivo evitar contrataões com sobrepreo ou **com preos manifestamente inexequíveis**, devendo ser consideradas desclassificadas as propostas que no venham a ter demonstrada a sua viabilidade atravs de documentaão que comprove que os custos dos insumos so coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade so compatíveis com a execuão do objeto do contrato.
5. Ainda, esclarecemos que a aludida Lei n 14.133/2021 no fornece um conceito objetivo de inexequibilidade para bens e servios em geral. Porm,  crucial observar que os critrios estabelecidos pela referida norma **para contrataões de obras e servios de engenharia** fornecem **base objetiva** para avaliar a razoabilidade dos preos apresentados pelos licitantes e garantir a justaa e a eficincia dos processos licitatrios. Nesse sentido, expressa a citada Lei:

Art. 59. Sero desclassificadas as propostas que:

§ 4 No caso de obras e servios de engenharia, sero consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orado pela Administraão. (grifo nosso)

6. Ao examinar o tema, o TCU, no **Acrdo 2.198/2023** - Plenrio, apreciou a representaão que questionava a desclassificaão de lance em prego regido pela NLLC. O objeto do certame consistia na *“Contrataão de empresa de engenharia para prestaão de servios de Recuperaão do Sombrol Graziela Barroso – 1 etapa/fase 1: recuperaão do muro externo, no Stio Roberto Burle Marx”*. Consta da deciso que o valor ofertado era inferior ao mnimo de 75% definido para lances exequíveis. Segundo a representante, a desclassificaão teria sido ilegal porque a Administraão no promoveu diligncia para aferir concretamente se o valor seria ou no exequível. Todavia, o Acrdo considerou que, diante do inc. III e do § 4 do art. 59 da Lei n 14.133/2021, **“no h que se cogitar da realizaão de diligncias para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% j  identificado pela prpria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada”**.

7. Tal entendimento pode ser reforado pela Instruão Normativa n 73/2022, a qual estabeleceu que propostas com valores muito baixos podem ser consideradas contendo indcios de inexequibilidade. *Ipsis litteris*:

Art. 33. No caso de obras e servios de engenharia, sero consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orado pela Administraão.

8. Contudo, alguns posicionamentos defendem que os critrios previstos no citado artigo 59, § 4, da Lei 14.133/2021, aduzem a uma presuno relativa de inexequibilidade de preos, devendo a Administraão dar aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
9. Dessa forma, respeitando-se o rito supracitado, foram solicitadas, pelo Pregoeiro, manifestaões das licitantes com as diligncias relacionadas a eventual exequibilidade de suas propostas.
10. Com base no item 4 do Anexo II da Orientaão Normativa/SEGES n 2, de 06 de junho de 2016, encaminhou-se para esta SIAE a presente documentaão para anlise e pronunciamento acerca da adequaão das propostas, sobretudo, no tocante  exequibilidade, bem como sobre a adequaão da documentaão para habilitaão.
11. Nesses termos, no que tange s competncias desta especializada, prestaremos os esclarecimentos abaixo:
12.  importante frisar, que o tema foi reiteradamente tratado no Termo de Referncia (141097228) e no Edital (141446000) do **Prego Eletrnico n 90015/2024**, conforme itens a seguir:

5.1.7 Sero consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orado pela Administraão para cada lote.

5.1.8 Sero desclassificadas as propostas cujos descontos sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor orado pela Administraão para cada lote.

7.8 Sero consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orado pela Administraão para cada lote.

13. Destarte, propostas que ofertaram valores inferiores a 75% do valor orado pela Secretaria desrespeitam o teto de desconto estabelecido no Edital e a literalidade da NLLC descrita acima. Da anlise, percebe-se que TODAS as propostas apresentaram indcios de inexequibilidade de preos nos termos do Edital.
14. Nesse sentido, fundamentado por razes de ordem tcnica, entendemos que, em nenhum momento, restou comprovada a exequibilidade de propostas que apresentaram descontos superiores a 25%. As mencionadas propostas no se revelaram capazes de possibilitar uma retribuio financeira mnima ou compatível, por exemplo, com os encargos contratuais obrigatrios.
15. Entende-se, tambm, que, alm das razes de ordem tcnica, aceitar tais propostas macularia as normas fixadas no edital do **Prego Eletrnico n 90015/2024**, que esto expressamente vinculadas ao ordenamento contido na Lei n 14.133/2021.
16. Nesse cenrio,  imperioso registrar que, nas planilhas oramentrias, fornecidas por esta Secretaria, os custos foram parametrizados com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construo Civil (SINAPI), cujas composiões de servio tm como itens de formao insumos de mos de obra, materiais e equipamentos, bem como composiões auxiliares; assim, os montantes totalizados em cada lote, com desconto de at 25%, representam valor mnimo necessrio para execuo dos servios. Vejamos:

- O preo de venda de um lote  o somatrio de todos os preos unitrios (preo de custo), multiplicados pelos quantitativos e pelo BDI, este, por sua vez,  composto por tributos (PIS, CONFINS, ISS e CPRB), os quais so necessariamente repassados ao Estado, quando os servios forem executados e desembolsados pela Administraão, o que, no caso em questo, o total do somatrio dos tributos  de 4,65%.
- Ainda, h cincia que a mo de obra representa em geral de 20% a 60% na composio de um item de servios com materiais na construo civil e que, na manuteno de edificaões, a mo de obra varia de 35% a 60%, dependendo, em todo o caso, do tipo de servio a ser realizado.

- Nesse sentido, lembramos que, para a mão de obra, existe o dissídio coletivo da categoria que deve ser, obrigatoriamente, obedecido pelas empresas. Trata-se de uma correção para reajuste dos salários que oneram ainda mais a mão de obra. Por exemplo, o Reajuste e pagamento do piso salarial para 2024, demonstrado a seguir. (documento completo de id. 144118486).

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2024, os empregadores praticarão os seguintes pisos salariais mínimos, para as categorias abaixo listadas.

CATEGORIA	1º MAIO DE 2024			
	MENSAL	SALÁRIO	EXTRA	EXTRA
	(220 HORAS)	HORA	50%	100%
1 - AJUDANTE / SERVENTE	R\$ 1.511,40	6,87	10,31	13,74
2 - GUARDIÃO DE OBR.A / VIGIA	R\$ 1.511,40	6,87	10,31	13,74
3 - MEIO-OFICIAL	R\$ 1.639,00	7,45	11,18	14,90
4 - OFICIAL	R\$ 2.285,80	10,39	15,59	20,78

- Estimando o valor mínimo de 35% para mão de obra e o valor real de 4,65% para os tributos, se considerarmos que cada item representa o total de 100%, temos: (mão de obra + tributos) - 100%. Assim, restarão para a aplicação em compra de material 60,35%, conforme demonstrativo abaixo. Sendo que a empresa terá ainda que custear a administração central, seguros, garantias, riscos e despesas financeiras, além de auferir algum lucro.

Valor do Item (VI): 100,00%

(-)

Mão de Obra (MO): 35,00%

Subtotal = 65,00%

(-)

Tributos: 4,65%

Material/Outros = 60,35%

Tabela 1

LOTE	LICITANTE	CNPJ	CUSTO TOTAL (A)	CUSTO FIXO (B)	DESCONTO (%) (C)	SA SI
1	CIVIL ENGENHARIA LTDA	01.710.170/0001-22	100%	60,35%	35,01%	
2	REAL ENERGY LTDA	41.116.138/0001-38	100%	60,35%	31,00%	
3	GERATRIX CONSTRUCOES E SERV. DE INST. LTDA	07.223.818/0001-12	100%	60,35%	34,00%	
4	MENDONCA E GONCALVES CONST. E INCORP.LTDA	13.798.155/0001-67	100%	60,35%	34,30%	
5	ENERGIZA ENGENHARIA LTDA	17.856.676/0001-84	100%	60,35%	34,61%	
6	CIVIL ENGENHARIA LTDA	01.710.170/0001-22	100%	60,35%	35,35%	
7	PRO-HAB CONSTRUCOES LTDA	23.200.199/0001-05	100%	60,35%	33,31%	
8	CIVIL ENGENHARIA LTDA	01.710.170/0001-22	100%	60,35%	36,06%	
9	REAL ENERGY LTDA	41.116.138/0001-38	100%	60,35%	35,70%	
10	ENERGIZA ENGENHARIA LTDA	17.856.676/0001-84	100%	60,35%	34,31%	
11	PRO-HAB CONSTRUCOES LTDA	23.200.199/0001-05	100%	60,35%	33,52%	
12	P H M ENGENHARIA LTDA	35.092.847/0001-28	100%	60,35%	32,00%	
13	MENDONCA E GONCALVES CONST. E INCORP.LTDA	13.798.155/0001-67	100%	60,35%	34,30%	
14	HEXA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	33.452.855/0001-02	100%	60,35%	33,01%	
15	RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	24.131.569/0001-54	100%	60,35%	31,00%	
16	CIVIL ENGENHARIA LTDA	01.710.170/0001-22	100%	60,35%	27,11%	
17	ENERGIZA ENGENHARIA LTDA	17.856.676/0001-84	100%	60,35%	29,99%	
18	GERATRIX CONSTRUCOES E SERV. DE INST. LTDA	07.223.818/0001-12	100%	60,35%	36,10%	
19	PRO-HAB CONSTRUCOES LTDA	23.200.199/0001-05	100%	60,35%	29,99%	
20	RCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	24.131.569/0001-54	100%	60,35%	31,00%	
21	HEXA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	33.452.855/0001-02	100%	60,35%	29,00%	
22	CARMO SCHMIDT ENGENHARIA LTDA	37.669.952/0001-02	100%	60,35%	26,60%	
23	CARMO SCHMIDT ENGENHARIA LTDA	37.669.952/0001-02	100%	60,35%	26,03%	
24	GERATRIX CONSTRUCOES E SERV. DE INST. LTDA	07.223.818/0001-12	100%	60,35%	36,70%	
25	P H M ENGENHARIA LTDA	35.092.847/0001-28	100%	60,35%	29,00%	

- Tomando como exemplo o desconto de 36,7%, ofertado pela licitante para o Lote 24, constante da Tabela 1 acima, feitas as devidas dedução fixas restará um montante de $(60,35\% - 36,7\%) = 23,5\%$ do valor do item para adquirir todo o material, o que evidentemente demonstra a inviabilidade de execução dos serviços pela licitante.

17. Na forma apresentada na Tabela 1, fica claro que o saldo remanescente, de acordo com as propostas das licitantes, gera a inviabilidade de execução dos pretenhos contratos.

18. No tocante à estimativa dos componentes do BDI, explanamos que o índice foi obtido por meio de cálculos que levam em conta as características do contrato, as especificidades do serviço e da tributação incidente, e que, mesmo com a aplicação do BDI de 20,26%, os preços com descontos maiores que 25%

são inexecutáveis, uma vez que, para formar o BDI, foi considerado o percentual de 7,40% de lucro, e o restante são custos e obrigações fixos que, compulsoriamente, deverão ser cumpridos pelas licitantes, senão vejamos:

Com a finalidade de regulamentar os procedimentos na elaboração das planilhas orçamentárias das obras/serviços realizados por esta Secretaria de Estado de Educação, a partir da presente data até disposição em contrário, fica estabelecido que o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI referencial **NÃO DESONERADO**, será igual a **20,26%** do total geral dos custos e despesas, conforme discriminado abaixo;

A) Itens Incidentes sobre o custo orçado: Despesas Indiretas

a ₁ . Administração Central	4,00%
a ₂ . Seguros	0,31%
a ₃ . Garantias	0,31%
a ₄ . Riscos	1,04%
a ₅ . Despesas Financeiras	1,05%
SUBTOTAL A	6,71%

B) Itens incidentes sobre o faturamento: Tributos

b ₁ . PIS - Programas de Integração Social	0,65%
b ₂ . CONFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	3,00%
b ₃ . ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,00%
b ₄ . CPRB - Contribuição Previdenciária	0,00%
SUBTOTAL B	4,65%

C) Lucro Final: Bonificação

c ₁ . LUCRO	7,40%
SUBTOTAL C	7,40%

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Legenda

AC = Taxa representativa do rateio da administração central - a₁
S = Taxa representativa de Seguros - a₂
G = Taxa representativa de ônus das Garantias exigidas em Edital - a₃
R = Taxa correspondente aos riscos e imprevistos - a₄
DF = Taxa representativa das despesas financeiras - a₅
T = Somatório das Taxas representativas dos Tributos (PIS/PASEP, COFINS, CPRB e ISS) - B
L = Taxa representativa do Lucro Bruto desejado ou arbitrado - C

$$BDI = \frac{(1 + (4\% + 1,04\% + 0,31\% + 0,31\%))(1 + 1,05\%)(1 + 7,4\%)}{(1 - 4,65\%)} - 1$$

$$BDI = \frac{1,1467}{0,9535} - 1$$

$$BDI = 1,2026 - 1$$

$$BDI = 0,2026 * 100$$

$$BDI = 20,26\%$$

19. Prosseguindo nessa análise, cabe destacar ainda a relação da inexecutabilidade de preços com o chamado “risco moral”. Trata-se da situação em que uma das partes em uma transação toma decisões mais arriscadas porque sabe que **não terá que arcar com todas as consequências negativas dessas decisões**. Em termos práticos, isso significa que o licitante opta pela oferta de preço reduzido já com a perspectiva de que, no futuro, contará com a apresentação de pleitos ilegais de aditamento contratual, reequilíbrios, reajustes ou até mesmo com o simples abandono do contrato após a execução de suas parcelas mais vantajosas.

20. Não resta dúvida que tal conduta pode estar relacionada a uma tentativa de obtenção de lucro por meio de atrasos na execução contratual e, notadamente, na redução da qualidade dos produtos e serviços, a fim de compensar o preço diminuto ofertado no pregão.

21. A solução para mitigar o aludido “risco moral” não é a simples previsão de um critério de inexecutabilidade. Em vez disso, segundo entendimento recente do TCU (Acórdão 803/2024 - Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.4.2024), cabe à Administração Pública “implementar procedimentos rigorosos de avaliação, incluindo análise detalhada dos preços, da capacidade técnica e financeira dos licitantes”, de modo a garantir a integridade dos certames e a execução adequada dos respectivos contratos.

22. Assim, embora a jurisprudência determine que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar exequibilidade, tal demonstração deve ser detalhada, proba e coerente com as regras editalícias. No entanto, da apurada análise das propostas acostadas aos autos, observa-se que as justificativas dadas foram embasadas em meros argumentos subjetivos que não atendem aos critérios de objetividade requeridos no certame.

23. Ademais, convém destacar que as contratações de obras recentes, executadas nesta Secretaria, demonstraram, empiricamente, que descontos praticados acima de 16% geram danos à Administração, como inexecução contratual, obras paralisadas e consequentes rescisões, ocasionando sérios prejuízos ao erário.

24. A verdade é que empresas que ofertam descontos muito altos, frequentemente, não conseguem concluir a obra ou serviço, gerando atrasos por anos e diversas irregularidades, conforme podemos demonstrar na tabela abaixo:

Tabela 2

Nº Processo	Tipo de Licitação	Nº Licitação	Data de Abertura	Obra	Orçamento SEDF/NOVACAP	Proposta Menor Preço	Desconto (%)	Status
00080-00203976/2019-62	Concorrência	06/2020	16/06/2020	Reconstrução do CAIC Carlos Castello Branco	R\$ 12.640.764,97	R\$ 10.456.014,24	17,28%	ANDAMENTO LENTO DA OBRA COM APLICAÇÃO DE PENALIDADE

00112-00001130/2020-81	Concorrência - NOVACAP	02/2020	29/07/2020	Construção de CEPI na Vila Telebrasilândia	R\$ 4.807.580,15	R\$ 4.807.580,15	0,00%	
00080-00187506/2019-44	Concorrência	06/2020	01/08/2020	Reconstrução da Escola Classe 59 de Ceilândia	R\$ 7.445.892,57	R\$ 6.089.958,68	18,21%	CONTRATO RESCINDIDO
00112-00001813/2020-39	Concorrência - NOVACAP	04/2020	10/12/2020	Construção de CEPI na EQ 01/02 - Setor Norte do Gama	R\$ 4.452.347,77	R\$ 4.282.019,12	3,83%	
00112-00001818/2020-61	Concorrência - NOVACAP	06/2020	16/12/2020	Construção de CEPI na Quadra 109 do Recanto das Emas	R\$ 4.477.924,96	R\$ 4.038.009,81	9,82%	
00112-00001835/2020-07	Concorrência - NOVACAP	10/2021	04/01/2021	Construção de CEPI na EQNP 08/12 de Ceilândia	R\$ 4.359.154,00	R\$ 4.248.735,16	2,53%	
00112-00003291/2020-18	Concorrência - NOVACAP	19/2020	18/02/2021	Construção de CEPI na Vila DVO no Gama	R\$ 4.487.740,68	R\$ 3.747.268,10	16,50%	OBRA PARALISADA
00112-00003279/2020-03	Concorrência - NOVACAP	02/2021	05/03/2021	Construção de CEPI na CL 201 de Santa Maria	R\$ 4.443.475,66	R\$ 4.218.278,13	5,07%	
00080-00004898/2020-59	Concorrência	03/2021	18/10/2021	Construção de CEPI na Quadra 03 da Estrutural	R\$ 4.056.359,69	R\$ 3.394.163,75	16,32%	ANDAMENTO LENTO DA OBRA COM APLICAÇÃO DE PENALIDADE
080-00005539/2020-19	Concorrência	16/2021	16/11/2021	Construção de CEF na PA 05 do Jardins Mangueiral - São Sebastião	R\$ 11.271.803,40	R\$ 10.465.640,43	7,15%	
00080-00003566/2020-57	Concorrência	01/2020	16/11/2021	Construção de Escola Classe na PA 05 - Jardins Malgueiral - São Sebastião	R\$ 10.482.855,52	R\$ 8.699.609,92	17,01%	CONTRATO RESCINDIDO
00080-00005539/2020-19	Concorrência	05/2021	16/11/2021	Construção de CEF na PA 02 - Jardins Mangueiral - São Sebastião	R\$ 12.953.958,04	R\$ 11.963.826,74	7,64%	
00080-00055854/2020-97	Concorrência	17/2021	17/11/2021	Reconstrução da Escola Classe 415 de Samambaia	R\$ 12.922.596,11	R\$ 11.281.251,70	12,70%	
00080-00185689/2019-63	Concorrência	02/2020	03/12/2021	Reforma do CEM 10 de Ceilândia	R\$ 6.361.883,12	R\$ 5.078.233,60	20,18%	ANDAMENTO LENTO DA OBRA COM APLICAÇÃO DE PENALIDADE
00080-00082797/2021-08	Concorrência	07/2021	28/01/2022	Construção de CEF na Quadra 601 do Sol Nascente	R\$ 11.598.831,46	R\$ 10.298.053,60	11,21%	
00112-00003189/2020-12	Concorrência - NOVACAP	15/2021	02/05/2022	Construção de CEPI no Setor J Norte de Taguatinga	R\$ 5.892.805,60	R\$ 5.407.886,37	8,23%	
00112-00003271/2020-39	Concorrência - NOVACAP	03/2021	09/05/2022	construção de CEPI na Quadra 217 de Samambaia	R\$ 6.491.205,02	R\$ 5.879.813,11	9,42%	

00080-00070915/2021-27	Concorrência	09/2022	16/05/2022	Construção de CEPI na Quadra 510 do Recanto das Emas	R\$ 6.733.419,48	R\$ 6.090.814,28	9,54%	
00080-00111073/2021-71	Concorrência	10/2022	20/05/2022	Construção de CEI na QN 12 do Riacho Fundo II	R\$ 10.300.466,53	R\$ 9.589.051,15	6,91%	
00080-00110978/2021-23	Concorrência	11/2022	30/05/2022	Construção de CEPI na PA 04 de - Jardins Mangueiral - São Sebastião	R\$ 6.708.388,36	R\$ 5.924.704,65	11,68%	
00080-00232273/2021-66	Concorrência	04/2022	13/06/2022	Reforma da Escola Bilíngue Libras e Português Escrito do Plano Piloto Asa Sul	R\$ 4.845.784,51	R\$ 4.361.237,47	10,00%	
00080-00074796/2021-81	Concorrência	12/2022	27/06/2022	Construção de CEPI na QN 14E do Riacho Fundo II	R\$ 7.084.855,45	R\$ 6.056.790,21	14,51%	
00080-00111019/2021-25	Concorrência	01/2022	28/06/2022	Construção de CEPI no Setor Habitacional Taquari	R\$ 6.806.937,17	R\$ 6.391.147,36	6,11%	
00080-00070917/2021-16	Concorrência	13/2022	29/06/2022	Construção de CEPI na QN 07 do Riacho Fundo I	R\$ 6.863.369,31	R\$ 6.004.658,22	12,51%	
00112-00003286/2020-05	Concorrência - NOVACAP	06/2021	09/07/2022	Construção de CEPI na EQ 17/19 do Guará	R\$ 6.717.111,40	R\$ 5.906.624,93	12,07%	
00080-00074861/2021-79	Concorrência	14/2022	12/07/2022	Construção de CEPI - QN 09 do Riacho Fundo I	R\$ 6.858.160,53	R\$ 5.999.731,07	12,52%	
00080-00195484/2021-19	Concorrência	07/2022	21/07/2022	Construção de CED no Setor Habitacional Arniqueira	R\$ 15.343.605,81	R\$ 13.115.072,67	14,52%	
00112-00003221/2020-51	Concorrência - NOVACAP	03/2021	22/07/2022	Construção de CEPI na QNP 11 da Ceilândia	R\$ 6.020.783,93	R\$ 5.153.131,45	14,41%	
00112-00003858/2020-48	Concorrência - NOVACAP	04/2022	25/07/2022	Construção de CEPI na EQ 215/315 de Santa Maria	R\$ 5.898.674,83	R\$ 5.585.945,23	5,30%	
00112-00003199/2020-40	Concorrência - NOVACAP	14/2021	19/08/2022	Construção de CEPI da EQNL 09/11 de Taguatinga	R\$ 6.312.137,81	R\$ 5.746.730,81	8,96%	
00112-00003204/2020-14	Concorrência - NOVACAP	05/2022	29/08/2022	Construção de CEPI na QNO 18 de Ceilândia	R\$ 6.200.919,24	R\$ 5.298.272,87	14,56%	
00080-00159298/2022-99	Tomada de Preços	02/2022	04/01/2023	Construção de Bloco com 04 salas e reforma da cozinha, depósito e vestiários no CEM 01 de Planaltina	R\$ 1.618.592,66	R\$ 1.618.591,46	0,00%	
00080-00159219/2022-40	Concorrência	16/2022	05/01/2023	Construção de 04 salas, sanitários e depósito no CEM Júlia Kubitschek	R\$ 1.189.031,32	R\$ 1.069.078,34	10,09%	
00080-00133519/2022-07	Tomada de Preços	01/2023	06/02/2023	Construção de quadra coberta com vestiário no CED Lago Sul	R\$ 1.524.278,32	R\$ 1.348.325,95	11,54%	

00080-00070912/2021-93	Concorrência	04/2023	06/02/2024	Construção de CEPI na QD 805 do Recanto das Emas	R\$ 6.940.532,82	R\$ 5.893.988,03	15,08%	
						MÉDIA DESCONTO	10,67%	

25. Da análise dos dados acima, verifica-se, com relativa clareza, que os descontos das obras de edificação praticados nesta Casa giram em torno de uma média de 10,67%. Então, vejamos: os insumos de um contrato por escopo (obra ou reforma) não diferem dos mesmos insumos de um contrato de serviços de engenharia (manutenção predial), ainda que questões técnicas da área venham a diferenciar tais intervenções, partindo da razoável análise orçamentária tanto obras como serviços de engenharia abrangem uma gama de insumos comuns, por exemplo, em ambos os casos, é necessário um planejamento cuidadoso e a contratação de profissionais qualificados para garantir que o trabalho seja realizado corretamente. Ambos envolvem a seleção e aquisição de materiais de construção, bem como a coordenação de várias etapas do projeto. Além disso, tanto na construção quanto nos serviços de manutenção, é importante considerar o orçamento disponível e definir um valor mínimo realista para conclusão do trabalho. Partindo desta premissa, é tecnicamente impraticável que o bom andamento de um serviço de manutenção possa ser executado com desconto superior a 25% quando o de uma obra alcance descontos médios máximos de 11%.

26. Nesse sentido, conforme as justificativas supracitadas, feitas as devidas análises por esta especializada, mais precisamente de sua equipe técnica de engenharia e de orçamento, no que concerne à viabilidade de aceitação e habilitação das sobreditas licitantes, posicionamo-nos pela efetiva desclassificação das propostas de todas as empresas que ultrapassaram o desconto máximo de 25% previsto no Pregão Eletrônico nº 90015/2024.

27. Tal decisão fundamenta-se no amparo técnico desta área, visando minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, está assumindo obrigação contratual que efetivamente não poderá cumprir, pois uma análise detalhada dos custos comprovou que as empresas licitantes não demonstraram que o preço proposto é suficiente para cobrir todas as despesas relacionadas à execução do contrato, evidenciando-se, assim, a sua inviabilidade econômica.

28. Cabe ressaltar que, uma vez estabelecidas as regras no Edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a própria Administração está devida e acertadamente vinculada aos próprios preceitos, de forma que não pode aviltá-los, sob pena de grave violação aos princípios da isonomia, moralidade e publicidade.

29. Por fim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade, impondo à Administração e às partes a observância das normas previamente estabelecidas no Edital.

30. Diante do exposto, após a prestação dos esclarecimentos supra, restituímos o todo processado para conhecimento e prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN PASTORINI PEREIRA - Matr.0219791-X**, **Diretor(a) de Engenharia**, em 21/06/2024, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA - Matr.0256657-5**, **Subsecretário(a) de Infraestrutura Escolar**, em 21/06/2024, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSE LIMA CAVAINAC - Matr.0045769-8**, **Diretor(a) de Orçamento de Obras**, em 21/06/2024, às 21:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **143738263** código CRC= **37F38210**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 10º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s): (61)3318-2966

Sítio - www.se.df.gov.br

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000276/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022724/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.207501/2024-31
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.110341/2023-27
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA, CNPJ n. 00.033.357/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria da Construção Civil, do plano da CNI**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2024, os empregadores praticarão os seguintes pisos salariais mínimos, para as categorias abaixo listadas.

CATEGORIA	1º MAIO DE 2024			
	MENSAL (220 HORAS)	SALÁRIO HORA	EXTRA 50%	EXTRA 100%
1 - AJUDANTE / SERVENTE	R\$ 1.511,40	6,87	10,31	13,74
2 - GUARDIÃO DE OBR.A / VIGIA	R\$ 1.511,40	6,87	10,31	13,74
3 - MEIO-OFICIAL	R\$ 1.639,00	7,45	11,18	14,90
4 - OFICIAL	R\$ 2.285,80	10,39	15,59	20,78

Parágrafo Único - São considerados categoria de profissional (denominado na tabela acima oficial), as seguintes funções: armador; azulejista; bombeiro hidráulico/encanador; carpinteiro; eletricitista; estucador; gesseiro; impermeabilizador; ladrilheiro; lustrador; marceneiro; montador; motorista; operador de máquinas pesadas (autopropelidas acima de seis toneladas, elevador cremalheira e grua para cargas acima de uma tonelada), pastilheiro; pedreiro; pintor; poceiro; profissionais (oficiais) de ar condicionado e refrigeração; serralheiro; sinalizador/sinaleiro; soldador; sondador; vidraceiro.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2024 os salários da categoria, à exceção daqueles enquadrados nos pisos salariais previstos na cláusula anterior, serão reajustados em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), a título de reajuste e reposição salarial, incidentes sobre o salário de abril de 2024, compensando-se eventuais antecipações espontâneas concedidas no período.

Parágrafo primeiro - Para os empregados admitidos no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, o reajuste pactuado será aplicado observando-se o critério “pro rata” relativamente ao período entre a data de admissão do empregado e a data base da categoria, respeitada a obediência aos pisos salariais contidos na cláusula 3ª.

Parágrafo segundo - Exclusivamente para os empregados das empresas que prestam serviços de manutenção predial (corretiva e preventiva) não se aplica o critério “pro rata” definido no parágrafo anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados conforme especificado nos parágrafos a seguir, não incorporando o valor pago pela mesma de nenhuma forma ao contrato de trabalho, nem podendo constituir base de incidência para qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme §2º, do art. 457 da CLT:

Parágrafo primeiro - Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, café da manhã composto de 2 (dois) pães franceses de 50g cada, com manteiga ou margarina e café com leite, antes do início da jornada de trabalho.

Parágrafo segundo - Nos canteiros de obra com efetivo igual ou inferior a 50 (cinquenta) empregados e para todo o setor administrativo, fica facultado ao empregador o não fornecimento do café da manhã no local de trabalho, podendo ser fornecido o tíquete-refeição/alimentação ou vale-refeição/alimentação no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) por dia trabalhado.

Parágrafo terceiro - Além do café da manhã, o empregador também fornecerá a todos os seus empregados o almoço numa das formas a seguir especificadas, podendo descontar do empregado até 9% (nove por cento) do valor da referida alimentação:

- a) tíquete-alimentação/refeição ou vale-alimentação/refeição no valor de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos) por dia trabalhado; ou
- b) cantina da obra ou restaurante credenciado no PAT, com suco de frutas; ou
- c) cesta básica mensal, desde que o valor total dos produtos alimentícios fornecidos não seja inferior ao total do valor dos tíquetes-alimentação/refeição devidos no mês.

Parágrafo quarto - A alimentação através de tíquete deverá ser fornecida antecipadamente, por quinzena ou por mês.

Parágrafo quinto - Recomenda-se aos empregadores a adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e propõe-se aos sindicatos convenientes divulgar os benefícios da adesão.

Parágrafo sexto - Os empregadores fornecerão outra alimentação, refeição ou lanche, ao empregado que trabalhar em sobrejornada, nos moldes previstos no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo sétimo - Recomenda-se ao empregador que já estiver praticando desconto inferior ao máximo estipulado, que mantenha sua política de subsídio nos locais onde, atualmente, haja fornecimento de refeição.

Parágrafo oitavo - As empresas deverão acompanhar a qualidade da alimentação fornecida aos seus empregados, com base nos parâmetros nutricionais fixados na Portaria Interministerial nº 66, de 28/08/2006.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO

As empresas contratarão, sem custo para os seus empregados, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de **Morte do empregado**, independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de **Invalidez Permanente (Total ou Parcial)** do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de indenização em caso de **Invalidez Total e Permanente por Doença** adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo primeiro - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o da outra;

Parágrafo segundo - Para efeito de indenização das coberturas de invalidez e doença previstas nos incisos II e III desta cláusula, o capital indenizatório deverá ser aquele vigente na data da ocorrência daquele acidente ou da caracterização da invalidez, em caso de doença, conforme regulamentação da SUSEP. O empregador deverá comunicar a seguradora o acidente ou a doença no prazo de até 1 (um) ano contado a partir da data do acidente ou do diagnóstico da doença, conforme previsto no Código Civil.

IV - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado;

V - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de **Morte de Filho** do empregado, menor e até 21 anos (vinte e um) anos, ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de pendência econômica deverá ser comprovada, limitada a 4 (quatro) filhos;

VI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de **Doença Congênita**, desde que seja caracterizada **até o trigésimo mês após o parto**;

VII - Ocorrendo a morte do empregado os beneficiários receberão, a título de **auxílio alimentação, 2 (duas) cestas básicas de alimentos com 25 kg** (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez, que deverão ser entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada:

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal Claro 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Biscoito Recheado Chocolate 125gr	1	Fubá 1kg
2	Café Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr

1	Extrato de Tomate 350gr	1	Macarrão Sêmola Parafuso 500gr
1	Farinha de Mandioca Crua 1kg	1	Milho Verde 200gr
1	Farinha de Milho 500gr	2	Óleo de Soja 900ml cada

VIII - Ocorrendo a morte do(a) empregado(a), por qualquer causa, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do(a) mesmo(a), no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IX - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada (**cobre somente titular do sexo feminino**) deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ**. Os kits serão entregues diretamente na residência da empregada e não poderão ser substituídos ou convertidos em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento e o comunicado à seguradora deverá ser formalizado em até 90 dias após o parto. A composição mínima dos KITS deve seguir a tabela abaixo:

KIT MÃE

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal de 5kg	1	Feijão Carioca 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250gr	2	Leite Condensado 395gr cada
2	Biscoito Cream Cracker 200gr cada	2	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Pacotes de Café 250gr	1	Macarrão Penne 500gr
1	Canjiquinha 500gr	1	Mucilon Arroz 400gr
1	Pacotes de leite em pó 200gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Pacote de Sal 1kg
2	Farinha Láctea 400gr cada	2	Latas de Sardinha 130gr cada
1	Farinha de Mandioca crua 1kg	2	Pacotes de Semente Linhaça 250gr cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

KIT BEBÊ

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Álcool Absoluto 50ml	1	Lenço Umedecido com 70 unid.
1	Algodão em bolas 95gr	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta de 0-6 meses	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 75gr
3	Pacotes de Fraldas descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
1	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

X - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de **até 10% (dez por cento) do capital básico vigente** na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o **acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - As empresas que não cumprirem a presente cláusula e seus parágrafos serão responsabilizadas pelo pagamento das coberturas mínimas citadas.

Parágrafo segundo - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo terceiro - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os(a) empregados(as) em regime de trabalho temporário, e estagiários(as) com contrato ou termo de compromisso devidamente assinados.

Parágrafo quarto - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo quinto - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empresas, inclusive, empreiteiras e subempreiteiras, hipótese em que a empresa contratante será responsável subsidiariamente pelo cumprimento desta obrigação.

Parágrafo sexto - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo sétimo - Os empregadores devem submeter a presente cláusula à seguradora contratada de forma a atualizar os valores de cobertura e indenizações mínimas convencionadas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores descontarão dos empregados beneficiados por esta convenção, associados ou não, o valor equivalente a 6% (seis por cento) em 2 (duas) parcelas, sendo 3% (três por cento) na folha de pagamento do mês de julho de 2024 e mais 3% (três por cento) na folha de agosto de 2024, com o desconto máximo no valor de R\$ 90,00 em cada parcela, incidentes sobre o salário base do empregado, a título de Contribuição Assistencial 2024, em favor do Sindicato Laboral conveniente, para fazer face às despesas da negociação coletiva de trabalho, bem como ao custeio administrativo, assistencial, jurídico, em segurança e saúde, etc., da atuação em favor de toda a categoria, conforme autorização dada em Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada em 03/03/2024, devidamente convocada através de editais, extensiva a todos os membros da categoria.

Parágrafo primeiro - O direito de oposição do empregado ao desconto da Contribuição Assistencial 2024 poderá ser exercido em até 15 (quinze) dias, após o registro do presente Termo Aditivo pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, através de carta de oposição (conforme modelo anexo a este Termo Aditivo), da seguinte forma:

a) Por carta, entregue pessoalmente e individualmente, na sede do sindicato laboral, no horário de expediente (8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira);

b) Ou por e-mail, pessoal e individual do próprio empregado, a ser enviado no endereço eletrônico do sindicato laboral: oposicao@sticombe.org.br

Parágrafo segundo - Para exercer o direito de oposição o empregado utilizará o modelo de carta anexo a este Termo Aditivo, a ser enviado ao sindicato laboral com cópia para a empresa, sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados exigidos no formulário. O referido direito de oposição se dará por meio de um único documento para as 2 (duas) parcelas devidas. Em caso de demissão serão descontadas as parcelas a vencer.

Parágrafo terceiro - Os sindicatos convenientes se comprometem a promover a divulgação do presente Termo Aditivo para suas bases.

Parágrafo quarto - Os empregadores efetuarão os recolhimentos dos valores descontados dos empregados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, sendo que o não recolhimento no prazo fixado terá a incidência de multa de 5% (cinco por cento) e juros legais. A falta de recolhimento na forma prevista nesta cláusula será passível de cobrança judicial. A ocorrência de desconto do salário do empregado sem o recolhimento do valor correspondente ao Sindicato Laboral, será caracterizada como apropriação indébita.

Parágrafo quinto - O recolhimento da Contribuição Assistencial 2024 deverá ser realizado através de boleto bancário a ser solicitado no e-mail arrecadacao@sticombe.org.br ou no telefone (61) 3347 9446, ou ainda, através de depósito/transfêrencia bancária na conta da Entidade: Caixa Econômica Federal (Agência 0002, Operação 003, Conta 1385-0) ou PIX CNPJ nº 00.033.357/0001-76 (Banco Itaú).

Parágrafo sexto - Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral até o último dia útil do mês subsequente ao desconto, cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial, acompanhada de relação nominal dos empregados contendo nome, salário base, data de admissão e valor do desconto ou cópia da folha de pagamento.

Parágrafo sétimo - O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

Parágrafo oitavo - Do total arrecadado com a Contribuição Assistencial 2024, o Sindicato Laboral repassará 5% (cinco por cento) ao Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SECONCI/DF, até o dia 31/10/2024.

Parágrafo nono - Fica vedado às partes convenientes e aos empregadores a realização de atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar, instigar ou constranger os trabalhadores a se oporem ao desconto da contribuição.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Considerando o disposto no art. 611-A da CLT, que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de convenção coletiva, ressalvadas as vedações previstas no art. 611-B da CLT;

considerando que o art. 611-B da CLT não veda a estipulação de contribuição decorrente de convenção coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia vinte e oito de fevereiro de 2023, convocada por edital publicado no Jornal de Brasília, edição do dia 20 de fevereiro de 2023, de acordo com o disposto no art. 8º, III e IV da Constituição Federal, todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente, que exercem no Distrito Federal atividades da categoria econômica da Indústria da Construção Civil, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE's): Seção F – 41.2 - todos, 42.1 - todos, 42.2 - todos, 42.9 - todos, 43.1 - todos, 43.2 - todos, 43.3 - todos, 43.9 – todos e Seção M – 71; 711; 7111-1/00; 7112-0; 7112-0/00; 7120- 1/00; 7210-0/00, recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON-DF), mediante boleto bancário encaminhado pela entidade com vencimento no dia 30 de abril do ano em curso, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da convenção coletiva 2023/2025, preservado o mesmo critério dos anos anteriores para a cobrança da Contribuição Confederativa Negocial Patronal, ou seja, equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento relativa ao mês de março do ano em curso sendo o valor mínimo igual a cinco vezes o valor da segunda mensalidade social, conforme tabela de valores aplicada no mês de abril do ano corrente, equivalente à R\$ 2.067,75 (dois mil, sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

Os empregadores que não cumprirem o disposto no art. 545 da CLT e na cláusula 7ª, do presente TACCT, de desconto das contribuições do salário do empregado, devidas ao Sindicato laboral, desde que não haja oposição do mesmo, serão responsáveis pelos valores devidos, na forma estabelecida no presente Termo, sem ônus para os empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF (SECONCI-DF)

O SECONCI-DF não é sindicato e sim um serviço de assistência aos trabalhadores das empresas da construção civil do Distrito Federal, sendo obrigatório os pagamentos previstos nesta cláusula para custeio dos benefícios sociais oferecidos pelo SECONCI-DF.

Para garantir a assistência à saúde, inclusive, odontológica, promover a prevenção de doenças e riscos ambientais, bem como prestar assistência social e educacional aos empregados, ficam todos os empregadores, associados ou não ao Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon-DF), ainda que na condição de empreiteiros ou subempreiteiros, obrigados a recolher ao Serviço Social da Indústria da Construção Civil Do Distrito Federal (SECONCI-DF) o percentual mensal de 1% (um por cento) incidente sobre o valor bruto do total dos proventos e 13º salários, incluídas horas extras, conforme constar da respectiva folha de pagamento e/ou nas rescisões de contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do piso salarial do servente/ajudante como valor mínimo da parcela mensal e do 13º salário, que deverá ser recolhido, ainda que pelo número de empregados seja apurado valor inferior a este limite.

Parágrafo segundo - Ficam todos os empregadores, associados ou não ao Sinduscon-DF, obrigados a enviar ao SECONCI-DF por meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a Guia do FGTS Digital – GFD juntamente com o Resumo Geral da Folha de Pagamento (emitida pelo sistema contábil do empregador), ou guia/documento oficial que venha substituí-lo, contendo o valor e o número total de empregados que se refere cada folha de pagamento, devendo ser excluído do cálculo do valor estipulado nesta Cláusula o número de estagiários.

Parágrafo terceiro - O recolhimento do valor devido ao SECONCI-DF deverá ser feito mediante o pagamento do boleto bancário, que será enviado por esta entidade por e-mail até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, com vencimento todo dia 20- Caso o referido dia não seja dia útil ou com expediente bancário, poderá ser pago no dia útil imediatamente seguinte.

Parágrafo quarto - Somente após a apresentação de documento que comprove o encerramento formal das suas atividades é que será concedida a isenção do pagamento do valor de custeio do SENCONCI-DF, sendo, em qualquer caso, devidas todas as parcelas mensais e 13º salário até a efetiva comprovação, não cabendo nenhuma devolução de valores pagos em períodos anteriores.

Parágrafo quinto - Em caso de não cumprimento pelos empregadores da obrigação prevista no Parágrafo quarto, o SECONCI-DF emitirá o boleto de cobrança, acompanhado da Notificação para que o empregador apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos exigidos nesta Cláusula para realização do cálculo adequado, sob pena de poder ser cobrado, inclusive, judicialmente, o valor lançado, obedecendo-se o seguinte:

a) o boleto de cobrança poderá ser enviado constando o percentual estabelecido no caput da presente cláusula, calculado com base nas três últimas informações registradas, ou na última atualização cadastral feita pelo empregador, a que for maior;

b) e na impossibilidade de se adotar o disposto na alínea “a”, o boleto de cobrança será enviado constando o valor mínimo previsto no Parágrafo Primeiro;

c) no caso da cobrança relativa ao 13º salário e seus adiantamentos, o boleto poderá ser enviado constando o valor correspondente à média das parcelas realizadas pelo empregador durante o ano.

Parágrafo sexto - Se o valor pago pelo empregador for obtido com base em documentação que não expressa a realidade do efetivo da empresa na época da apuração, o empregador autoriza o SECONCI-DF a calcular a diferença constatada com base em documentação atualizada e promover o devido encontro de contas.

Parágrafo sétimo - O atraso de pagamento das parcelas implica na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração; bem como em multa moratória de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INCC-DI.

Parágrafo oitavo - As empresas, quando da contratação de empreiteiros e subempreiteiros, deverão observar o disposto na cláusula vigésima primeira – *da contratação de empreiteiros/subempreiteiros*, e encaminhar ao SECONCI-DF informações indicando o(s) tipo(s) de serviço(s), o nome da empresa subcontratada, endereço predial, endereço eletrônico, CNPJ, telefone e nome do titular.

Parágrafo nono - Fica o SECONCI-DF obrigado a manter em sigilo todas as informações fornecidas pelas empresas, somente podendo utilizá-las para o cumprimento no disposto na presente Cláusula e das suas finalidades estatutariamente previstas.

Parágrafo décimo - As certidões negativas dos Sindicatos Patronal e Laboral só poderão ser emitidas aos empregadores quites com as obrigações decorrentes desta cláusula.

Parágrafo décimo primeiro - Em caso de não pagamento pelos empregadores dos boletos enviados, o SECONCI-DF deverá:

- a) notificar empregadores, associados ou não ao Sinduscon-DF para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento;
- b) no caso de não pagamento no prazo acima, submeter a demanda/cobrança à Comissão de Conciliação Prévia instituída na categoria do Sinduscon-DF e STICOMBE, caso esteja em funcionamento;
- c) e não se chegando a um acordo ou caso não esteja em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia, fica o SECONCI-DF obrigado a cobrar judicialmente os valores não pagos, caso em que deverão os empregadores arcarem com as despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo décimo segundo - O SECONCI-DF não é sindicato e sim um serviço de assistência aos trabalhadores das empresas da construção civil do Distrito Federal, sendo obrigatórios os pagamentos previstos nesta Cláusula para custeio dos benefícios sociais a eles oferecidos através do SECONCI-DF, os quais não se confundem com as demais obrigações previstas na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo décimo terceiro - Os trabalhadores da construção civil poderão usufruir dos serviços oferecidos pelo SECONCI-DF, desde que respeitados a ordem cronológica, as preferências derivadas de urgência e lei, observadas as condições orçamentárias, podendo, no entanto, os atendimentos serem suspensos no caso de não pagamento pelo empregador dos valores de custeio das ações sociais previstas nesta cláusula, bem como no caso de procedimentos internos do SECONCI-DF.

Parágrafo décimo quarto - O Sindicato dos Trabalhadores, ao receber denúncia de recusa de atendimento do trabalhador por falta de pagamento da empresa, oficiará a mesma ao Sinduscon-DF para solução, que, caso não ocorra, ensejará requerimento de mediação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo décimo quinto - Em face da “expertise” do SECONCI-DF, as empresas que contribuirão com a sua missão social poderão contratar os serviços desta entidade, relativos aos programas previstos nas Normas Reguladoras do MTE (PGR, PCMAT, PCMSO), inclusive, para ter complementarmente assistência e acompanhamento requeridos por cada programa durante o prazo de vigência do contrato e assessoramento em eventuais autuações da SRTE/DF.

Parágrafo décimo sexto - Fica o SECONCI-DF obrigado a manter-se atualizado com a legislação e acontecimentos relacionados à segurança no trabalho e saúde ocupacional de interesse do setor da construção civil, participando, em especial, das atividades da Diretoria de Política e Relações Trabalhistas (DPRT), do Sinduscon-DF e do Comitê Permanente Regional (CPR-DF), comprometendo-se, inclusive, a ministrar treinamento básico em segurança do trabalho inicial previsto no Anexo I e item 18.14.3, da NR-18, sempre que solicitado pelo empregador, na sede desta entidade, atendendo a todas as empresas que estão sujeitas ao custeio das ações sociais do SECONCI-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO DA CCT

Por meio deste Termo Aditivo à CCT 2023/2025, ficam modificadas as redações das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 13ª, 15ª, 52ª, 54ª e 55ª, as quais passam a vigorar com a redação acima destacada incluindo seus parágrafos, ficando ratificadas, convalidadas e em vigor as demais cláusulas e parágrafos da CCT 2023/2025.

Por estarem justos e convindos, firmam o presente Termo Aditivo em conformidade com os artigos 613 e 614 da CLT.

}

**RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA**

**ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - MODELO CARTA OPOSIÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.